ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

LEI Nº 12 DE 30 DE JUNHO DE 1977.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão Cristovão Nunes Mendes, Presidente em exercício da CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, FAZ saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Manacapuru que compreende órgãos da Administração Direta, dispõe, a organização de suas Unidades Administrativas observando três (3) faixas de atuação:

a. Administração Superior

b. Assessoramento e Controle Superiores

c. Execução Geral.

§ 1º - A Administração Superior será exercida nas Secretarias Municipais pelo Secretário, e no Gabinête do Prefeito, pelo Chefe do Gabinête.

§ 2º - A faixa de Assessoramento e Controle Superiores será desenvolvida através de Assessores Técnicos.

§ 3º - A faixa de Execução Geral é integrada pelos demais órgãos componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Art. 2º - São órgãos da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Manacapuru:

1. GABINÊTE DO PREFEITO
2. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO -

2.1 - Divisão de Planejamento Institucional

2.2 - Divisão de Administração

2.2.1 - Seção de Pessoal

2.2.2 - Seção de Material e Serviços Gerais

2.2.3 - Seção do Patrimônio Imobiliário

2.3 - Divisão de Finanças e Orçamento.

2.3.1 - Serviço de Fiscalisação e Arrecadação

2.3.2 - Serviço de Registros Contábeis

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - SEMES

3.1 - Divisão de Educação, Cultura e Assistência Escolar

3.2 - Divisão de SAÚDE

4. SECRETARIA DE HABITAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS - SEMHOP

4.1 - Departamento Rodoviário Municipal

4.2 - Divisão de Fiscalisação e Execução de Obras

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO - SEMP

5.1 - Divisão de apoio a Pesca, Agricultura e Pecuária

5.2 - Serviço de Abastecimento (Mercado Municipal)

Art. 3º - A Estrutura Organisacional preconisada na presente Lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados segundo as necessidades da Administração e as disponibilidades de recursos.

§ 1º - A implantação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Manacapuru será efetuada através das seguintes medidas:

1. - Elaboração e aprovação do Regimento Interno;

2. - Provimento das respectivas chefias

3. - Lotação dos elementos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

§ 2º - Fica a cargo do Poder Executivo a complementação operacional necessária a presente estrutura, bem como, a definição de atribuições de pessoal e competência dos órgãos.

Art. 4º - Ficam criados quatro (4) cargos de Secretários Municipais, de provimento em Comissão e demissíveis "Ad Nutum".

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorisado a proceder a um Plano de Classificação de Cargos, com a finalidade de dotar a nova estrutura do pessoal necessário e adequado ao desenvolvimento e execução das respectivas funções.

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURÚ

Art. 6º - Poderá o Poder Executivo contratar, por serviços prestados pessoal técnico indispensável as funções de Assessoramento técnicos, sob o regime de CLT e até o máximo de seis (6) técnicos, atribuindo-lhes salá-' -rio compatíveis, observando as disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Art. 7º - Os vencimentos dos cargos em comissão e funções gratifica-' -das ficam fixados na forma do anexo I da presente Lei.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,' revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, aos 30 dias do mês ' de junho do ano de 1977.

CRISTOVÃO NUNES MENDES
Presidente em exercício.

Sandra Maria Naddy Pereira
SECRETÁRIA